

GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 1.381/09

EMENTA: Altera quantitativos de cargos da Lei 1.359/08 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei 1.359/08, de 19.12.08, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

Quadro Permanente:

CARGOS	QUADRO	QUANTIDADE POR EXTERNO
1. Administrador de Empresa	01	Um
2. Assistente Administrativo	63	Sessenta e três
3. Assistente Social	04	Quatro
4. Auxiliar de Enfermagem	28	Vinte e oito
5. Auxiliar de Laboratório	05	Cinco
6. Auxiliar de Radiologia	03	Três
7. Auxiliar de Serviços de Cemitério (Coveiro)	02	Dois
8. Auxiliar de Serviços de Matadouros e Açougue	09	Nove
9. Auxiliar de Serviços Gerais	198	Cento e noventa e oito
10. Biomédico	02	Dois
11. Economista	01	Um
12. Eletricista	03	Três
13. Enfermeiro	13	Treze
14. Engenheiro Agrônomo	01	Um
15. Farmacêutico Bioquímico	01	Um
16. Fisioterapeuta	02	Dois
17. Fonoaudiólogo	01	Um
18. Gari	80	Oitenta
19. Médico Clínico Geral	20	Vinte
20. Médico Ginecologista	01	Um
21. Médico Pediatra	01	Um
22. Médico Veterinário	06	Seis
23. Motorista I (até habilitação “C”)	09	Nove
24. Motorista II (de habilitação “D” em diante)	11	Onze
25. Nutricionista	02	Dois
26. Odontólogo	12	Doze
27. Operador de Máquinas	07	Sete
28. Pedreiro	06	Seis
29. Procurador Jurídico	01	Um
30. Professor do Pré-Escolar à 4ª Série do Ensino Fundamental	209	Duzentos e nove
31. Professor de 1ª à 4ª Séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Pedagogia)	02	Dois
32. Professor de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	149	Cento e quarenta e nove

GABINETE DA PREFEITA

33. Professor Leigo	02	Dois (em extinção)
34. Psicólogo	02	Dois
35. Servente	20	Vinte
36. Técnico Administrativo	15	Quinze
37. Técnico Agrícola	02	Dois
38. Técnico em Enfermagem	10	Dez
39. Técnico de Vigilância em Saúde	02	Dois
40. Vigilante	27	Vinte e sete
Totais	933	Novecentos e trinta e três

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas nesta Lei estabelecidas.

Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2009.

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

Prefeita